

Edw. M. Barber

5

The Hon. Secy. of the
 War Dept. Wash. D. C.
 Dear Sir

h. h.

7
Liebes Crimen

Neurotrichia

[illegible]

esta Audiencia vinieron
Citados os Dns Jov. Ben-
carras de forma por el
por labna de sus Dns
vra Dn de nro Jov. Ben-
carras, Chiriquin, Ma-
nuel, Dn, Jov. Ben-
carras, e Jov. Vidal, Jov.
de Olmura, e Santiago
Dn para faltar en un
Libello criminal curato-
rio o que la presentara
e Reguina que en un
preguador uno de nro
Dn de nro Dn de nro
fueron habidos por cita-
dos, e el libello por ofen-
sivo, e en el de lo que
tubo e en el de lo que
nada de nro Audiencia
para juntar un Dn de
nro de nro Dn de nro
Libello compuesto de
nro de nro Dn de nro
e en el de nro Dn de nro
Dn de nro de nro in-
formado de la de la citacion
fueron de nro Dn de nro
de nro de nro de nro

esto de
no que
e por
Daniel
Dn de
una de
de nro
Vidal, e
que por
dita que
podia
nro de
Dn de
dita que
nro de
de nro
de nro
de nro
Daniel
fueron
con nro
por nro
e por
Judicia
de nro
de nro
e por
de nro

O Sr. Bastião da Silva
 não quer a apuração nem
 a entrega das contas
 Daniel Alves de Souza
 Procurador do Estado do
 Rio de Janeiro, em nome do
 Sr. Bastião da Silva
 de seus honorários e pro-
 vidas, e Bastião da Silva
 que por estes instantes foi
 dito que por parte do Sr.
 Bastião da Silva para apon-
 tar o Libello, e pelo Sr.
 Procurador do Estado foi
 dito que visto não com-
 meter o Sr. Bastião da Silva
 na Honra e a Carta
 de Seguro do Sr. Bastião da Silva
 de seu nome e de seu nome
 de de seu nome, e pelo Sr.
 Daniel Alves de Souza
 foi dito que este Sr. Bastião
 cometeu em todo o com-
 petência por Sr. Bastião
 e ignorante do Sr. Bastião
 Judiciais por isto não tinha
 feito a requisição
 do Sr. Bastião do Sr. Bastião
 e pelo Sr. Bastião foi man-
 dado ficar a pagar a

[Faint handwritten text at the top of the page]

A. B.
P. J.

Dez. Miguens Jose da Silva e alle guas
 Jao de Alar e Jose Fran^{co} Lauranno, Jose Vidal
 Santos Pires, Jose de Alvares p^o n^o p^o au
 denuncia ante fuis v^orum folamur a hume
 Libello hume a Curatoris ne qual me thes
 in p^oro sua in tur cad fion do logo e
 todo p^o todas as mais tres cantos judicior
 the final senten^{ca} e sua Execu^{cao},

P. m. do 1^o 13
 de 8^o de 1826
 P. J.

Dez. 1^o de 1826
 Do mandado p^o p^o me p^o a
 ofim Leg^o e Cons^o tan
 do de soluto subseru
 ofim do Luis //

[Large handwritten signature]

O Capitao e Juiz Paz
 e Juiz Ordinario
[Signature]

A close-up photograph of a page from a handwritten manuscript. The page is filled with several lines of cursive handwriting in dark ink. The script is fluid and elegant, typical of the 18th or 19th century. The paper is aged, with some visible staining and a slightly yellowed tone. The focus is sharp on the central lines of text, while the edges are slightly blurred.



St
K
S
C
O

De

4
Digo o hitu Com hora sexta no
De sa de sua Mulher Anna
Maria no dia quatorze do Mes
de outubro e Joao dos Siqueira
que todos o viram Ser e ficarão
fielmente todo o Contheudo do
Lequimento de Bexa e man
dado para a primeira audi
encia de se fazer o Refor
do he verdade e m f, do que pa
so ao Prezente Villa de São
João do Principe de Cascaes
mes de outubro de 1526

Marcelino To de Bm
Ley. Alvirinho de Co
Ley. Alvirinho de Co
Ley. Alvirinho de Co
Ley. Alvirinho de Co
Ley. Alvirinho de Co
Ley. Alvirinho de Co

Dele m
240000

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and the nature of the document.]

Der
Vorw
he' nae
Morub
may
Sim
L. 18
Poi

Der Moriano fone das q' th tem
vovos diligencia a man das fakes am
ho' nas casias afual p' os fones e lano
Morubino fone de Couty tem fute al q'
may com tumelao d. V. de p' fono. //

Sim. V. 1710

8 de 1826

Poi. ff.

PAVS^o sign
servido das comi
ciao nas for mas e
quinto.

P. M.

Por Libelle Crimine accusa-
torio Dix como A. Marianno
João da Silva, para os Deos
João Francisco Lourenço, e Deos
Escrivos Manuel, Francisco
João Pequeno, Deiderio, Jo-
se, Braz, Roque, Miguel,
Cruzim, e um apim contra
João Vidal, João de Oliveira,
e Paulino de Tal R. R. Cita-
dos por esta em ellos Via de
Direito

Eff
P. que o A. estando na manca de apifi-
cação de hum Cafetal no Cito de Ma-
to dentro em terras de seu sogro Mano-
el Valaão por compra que do m. fez
a Ignacia Maria de Jesus pela g.
de 70 \$400 reis como constada Escrip-
tura junta acontese que

2
P. que os R. R. com animo furtivo no dia
trinta e hum de julho proximo passado, e
deste anno foram ao mesmo Cafetal e del-
le furtarão o fructo que o mesmo tinha
que pela sua abundancia tinha pra-
ra mais de vinte arrobas, que regulado
o preço de beneficio e condução pela bo-
mua e geral estimação tem Valia ado-
v. mil e Oitenta e quatro Cent e ar-
bas e importa em quarenta e hum mil

mil e seiscentos reis valor que o A. ju-
rou, e em que tanto se acha roubado
por cujo facto

L. que sendo o A. d'ella noticia se af-
sou a Querelar do Sr. R. como Ladrão
em formigueros, e se arão pronunciados,
e obrigados a prisão e Derramento

L. que o A. he hum homem de bem, enca-
par de arquir factor que verda de não
seja, he de Confidencia, e inter a probi-
dade qualidades que não tem o Sr. R.

L. que nestes termos e conforme os de
Direito devem os R. ser Condennados
na referida quantia de \$10000 reis
Valor do furto jurado pelo A. e nas
mais penas Civis, e Criminas, q. p. pelo
Caso mirarem visto o d'ello não, e por
vo annimo de Roubar.

J. J.

P. R. e. a. Justa

Procurador da Junta o Titulo
da compra

C. L.

O Procurador do Destino
Crispino Synario Daes

Am
desto
to de m
vinto
de Atter
no m
grad do
de mor
maris
quim
Pabell
sua
riam
radro
villo
pelo p
foi dit
2.º Qui
ad p
na
nov.

8
Bem finis e conducao de um
sempre portad in que comita
Aqui meo e Lin cento
Vim em que e Syntian
te Sacha Vonbado e por
que e Simthant proce
diminto hi segund o
Ordenado do Livro quin
to titulu cento idem
Lero de Puerila por ipso
otuplicante aguedo
do Syntica dos e gues
m da quela de hoto pro
cedimento do m m m
exemplo dos m m m
m m m m m m m m m
f m m m m m m m m
de d i l i c i t o i n d i r e c t o q u e
otuplicante de proce
i n d i r e c t o p o r i p o s t e
g u a r d a d o p e d i r e c t o
h e i n v a m a n d a d p r o c e
d e r o m m m m m m m m
r e l a c i o n a d o t u l i c a n t e
d e a n o p a d i r e c t o
j a l i n v i d m a n d a d q u e
j u r a m e n t o f i c i t o o c o p e
a d i l i c i t o t u l i c a n t e
t u m e d e u p u e r i l a d u
e i j o d e u m m m m m

[illegible]

Mithras
 Sun. A.
 m m m
 l a d d
 i g e m
 c o m p
 t h e p r
 d a y, e c
 m a d B
 d e d o r a
 d e J e r
 m o c o
 m o f o r
 d o r e r
 o r C h e
 p i n o r
 g a n t
 p r o m
 e h a n
 d e s q u
 b u n g
 d e q u
 e p o s
 e t h i n
 t o m t
 M a n
 g u e t h
 t a p e
 m e n o
 e d m
 o t o u

9
Nobis vultis interuenire
Sic Aordende Juntas do
mundo a nro mentali
la de V. S. J. de S. J. de S. J.
ipe un nro captor
compreender p. m.
tas partes f. m. h. m.
das, e com ta tades de h. m.
me obtorgante v. m.
J. de S. J. de S. J. de S. J.
de J. de S. J. de S. J. de S. J.
mo comprador, Maria
no J. de S. J. de S. J. de S. J.
dora m. m. m. m. m. m.
or A. m. m. m. m. m. m.
prio, e por m. m. m. m. m.
gante m. m. m. m. m. m.
promissa de m. m. m. m.
m. m. m. m. m. m. m.
de m. m. m. m. m. m. m.
m. m. m. m. m. m. m.
de m. m. m. m. m. m. m.
e p. m. m. m. m. m. m.
e m. m. m. m. m. m. m.
to m. m. m. m. m. m. m.
Manoel Caladad com
guato m. m. m. m. m. m.
ta p. m. m. m. m. m. m.
menos e m. m. m. m. m.
e m. m. m. m. m. m. m.
o m. m. m. m. m. m. m.

Deo an te praebeo nos prosequi equan
 tem deus tuus in milia tua te amantem
 benedictus tu deus in figura
 deus equa te amantem tuum fidei per
 deus deus miles
 quatuor milia annos equa per
 per

[illegible]

L'ing
 mura
 tura
 per do
 paze
 Flegro
 Casin
 potica
 ontr
 mura
 vira
 tura
 cachi
 a b
 gant
 bis p
 c
 do m
 do p
 t = d
 via
 far d
 do d
 riam
 di d
 to c
 + d
 m
 c
 d

Scripturae singulae
nunc quoniam hanc
in paginam hanc
per documentum, et
paginam de qua
Hypotheca annua
Casualium gentium
potest, de qua ad
entibus quibus
in ista forma
visas hanc
documentum quod
causas, et signa
a hanc de qua
gante a signa
bis, et hanc
est hanc
de hanc
da hanc
ta = A hanc
na hanc
hanc hanc
de hanc
viam hanc
de hanc
to hanc
hanc = hanc
hanc hanc
de hanc
hanc hanc

[illegible]

[illegible]

queror
 vadolo
 taben
 alle m
 mud di
 ordis p
 to lue
 tonis
 orsiv
 tonis
 Mo =
 do mo
 go C
 vira de
 timen
 San to
 metho
 que tad
 pargua
 dize V
 annor
 dize
 tado
 ma l
 to dize
 Onv
 co for
 de just
 rito g
 L. ravr

quem os humos apertados
 não o afiço, porém se os
 tróculos e feridos ignora
 e os tróculos e feridos ignora
 mas de se, e a legião con
 o dito Juiz de Juizamen
 to de Polítronia de
 torio Ramos Barbas
 onerivij = Príncipe de
 torio Ramos de Casti
 lha = Ricardo de Juiz
 do morador de tabe tin
 go Príncipe de Villegas
 vinda de se, e a legião con
 timencha, Juiz de aor
 San tos de aor githo, e
 meho vinda de aor
 quem se sabe, e a legião
 perguntado de ida de quem
 disse se de vinte e oito
 annos, e de aor
 disse nada, e pergun
 tado se de aor
 na Polítronia de Juiz de aor
 to disse quem sabe por
 ouis quem se sabe por
 co forma de aor
 de Juiz de aor
 vito quem se sabe por
 Juiz de aor

[illegible]

[illegible]

O Jura
Lingua
te sub
lingua
remun
inter
Quinta
bina
ubi
remun
me de
tore
Amo
ca
pro
Just
qua
pro
Jone
vado
Dun
bevo
trin
Alon
dod
vin
didad
no,
zo
pro
ma

O Juramento de os ditos
Sergentes ao Quinhenta
to Suborço exigido their
linguagem bem entendida
samente de que se he
intento de apremiar
Quinhenta por odio ma
licio ou vingança de
alguem, por elle odito Ju
ramento de heiro e domar
me de clero e que in ten
to de apremiar Quinhenta
Sem odio nem vingan
ça alguma, mais sim
por ter por de ipso ter
e justiça e por de de
que a legem e pertencida
proceder como for
jornal de de de de
cada morador um mate
dentro de quinze dias
de vintez e de de de
trinta, e si anno, Luis
Alonzo de de de de
por um mate dentro de
vinte dias de de de de
de de de de de de de
no, e de de de de de
na por de de de de
morador no mesmo
mate dentro de quinze

[illegible]

Main
 edite
 que ne
 so cely
 munt
 te tran
 biero a
 mife d
 vofse
 ta l'ie
 Prince
 dias de
 de m
 vint
 mis de
 que co
 An

157
Nunco como a guarnição
do Rio de Janeiro de guerra
que no Caballero debrar
se a signado bem, e fuit
muito ex trahe opum
to trasado do proprio
hino a quem me reparto
em se de guerra e munição
confere a signado
ta Littera de seu fado
Principe das Ducas
dias domus de Outubro
domus e munição, e
vinte e seis mil e trezentos
reis Principados de
guerra e munição, e a signado =

Antônio Principados de

[illegible]

[illegible]

[illegible]

que fira
 Belira
 mos de
 bono de
 tembro
 to, e
 tim in
 muth
 god e p
 to no
 cinco
 cravon
 quinto
 piam,
 Rogue
 Jore
 unido
 obvio
 Boton
 Pas
 rios
 turo
 de f
 Joad de
 two de
 coito
 Sur
 Rou
 de
 to em

Sin auctoritate nuntia litta
de San Joao de Brimiguer
em Causa de m. o. d. d. d. d.
is ordinarius o. l. agitor
Pri. Joao de Brimiguer
deu. Cabellero de Brimiguer
do. e. p. d. a. h. i. p. d. d. d.
m. p. o. i. m. t. r. e. g. u. e. d. e. t. e.
d. m. o. r. i. s. c. o. m. a. t. u. e. d. t. e.
m. u. n. i. c. i. p. a. l. e. t. e. g. u. e. d. m. a.
d. o. n. d. e. h. u. m. p. r. i. p. t. e. d. e. m. o.
d. e. l. l. a. h. e. m. t. e. d. e. g. u. e. d. f. i.
u. t. t. e. m. o. d. e. d. e. m. o. d. e. d. e. m. o.
A. n. t. o. n. i. o. R. a. m. o. s. d. e. m.
b. o. g. u. e. d. d. e. m. o. d. e. d. e. m. o.
c. o. n. t. i. n. h. e. m. o. d. e. d. e. m. o.
a. l. g. u. m. a. d. o. d. e. t. e. d. e. m. o.
g. u. e. m. o. d. e. d. e. m. o. d. e. d. e. m. o.
A. m. u. n. t. a. e. p. t. e. h. i. p. o. p. r. e.
a. n. t. e. t. e. h. i. p. o. d. e. d. e. m. o.
h. i. p. o. d. e. m. o. d. e. d. e. m. o.
u. n. f. i. d. e. g. u. e. d. d. e. m. o.
e. s. c. r. i. p. t. o. e. m. f. i. d. e. d. e. m. o.
m. a. d. e. m. o. d. e. d. e. m. o.
S. a. n. t. o. d. e. d. e. m. o. d. e. d. e. m. o.
d. e. m. o. d. e. d. e. m. o. d. e. d. e. m. o.
m. i. l. i. t. a. n. t. e. m. o. d. e. d. e. m. o.
S. i. n. d. e. m. o. d. e. d. e. m. o.
i. n. d. e. m. o. d. e. d. e. m. o.
v. i. g. e. d. e. m. o.
A. n. t. o. n. i. o. d. e. m. o.
l. p. p. o. r. t. m. i. n. o. d. e. m. o.
A. n. t. o. n. i. o. d. e. m. o.

S. i. n. t. a. d. e. m. o.
b. i. n. o. d. e. m. o.
m. o. d. e. d. e. m. o.
g. u. e. d. e. m. o.
f. i. m. m. o.
J. o. a. n. e. d. e. m. o.
t. e. c. o. n. t. e. m. o.
o. m. n. i. d. e. m. o.
A. m. u. n. t. a. d. e. m. o.
J. o. a. n. e. d. e. m. o.
e. s. c. r. i. p. t. o. d. e. m. o.
p. r. i. m. o. d. e. m. o.
d. e. d. e. m. o.
d. e. d. e. m. o.
J. o. n. e. s. d. e. m. o.
d. e. m. o. d. e. m. o.
c. o. n. t. e. m. o.
b. i. n. o. d. e. m. o.
d. e. g. u. e. d. e. m. o.
d. e. m. o. d. e. m. o.
t. o. m. p. o. d. e. m. o.
m. u. n. i. c. i. p. a. l. e. d. e. m. o.
d. e. m. o. d. e. m. o.
m. o. d. e. d. e. m. o.
v. i. c. i. n. i. t. a. d. e. m. o.
t. i. t. u. l. o. d. e. m. o.
t. e. d. e. m. o.
V. i. l. l. a. d. e. m. o.

20
Tratado de Armas e
Bastante de Mercurio
João de Silva e outros

Aitudo quem tota est per
 illius Institutionis de
 moribus vestra virum
 que sunt in Anno de
 finimento de Apostolicis
 Jure Christi demit
 to eorum in vita sua
 omni die et nocte dormiens
 Anno morte Villardis
 Joao de Principe in manu
 Capitulo comparatus
 presentibus Mariam Joa
 de Silva, Brancius Joa
 de Paula, e Brancius
 Joao et vir morados
 virum de Villa, et
 con huius de manu Ca
 bellia de los proprios
 degen don se, et ego pro
 illis oblongantur foidi
 to emprovemente das testi
 monio a baixo adima
 de que ne mithor for
 mede via de Direito fa
 ric nome e de con
 titucia por sua testa
 ta Procuradores nro
 Villa de Lusitania

[illegible]

D. A. 80

19

L. J. Macmillan & Co
 Boston

Subor
 es de L
 cabina
 cios, M
 Manan
 Chirip
 Tridoro
 Brad
 dro, El
 e Paga
 tundo
 Casuar
 exope
 mas qu
 De Lafe
 cia que
 Situa
 tur de
 De dire
 ran do
 vmpre
 me Cu
 cante
 tur do
 nos di
 ad pr
 Domin

23
Tratado da Cesta da Cesta
de José Ben. de Lemos
por di. e por labuco da
sua Ser.ª com a l.ª
do. cl.ª

Amor = Dir José Ben. de Lemos
co de Lemos por di. e por
labuco da sua Ser.ª com a l.ª
do. cl.ª, Manoel, Joaquin,
Manoel, Miguel, Jago,
Christino, Davidino, José,
Fridoro, Mathias, Rigo,
Alon, Paulo, Roque, Ro-
do, Clementino, Antonio,
e Joaquin Riquero, que
tendo elle o thido de hum
casual que sa do do Dominio
e por do Suplicante he
mas piquenas a Roben
de Cafi' Succedendo notia
cia que o Moriano José da
Silva quer talar a sup-
ta de feto a pinto
de dizer de aquelles Cafi-
ran do seu Dominio por
compra que fize a hu-
ma Cumbada do Supli-
cante e quando estada
tuo Dominio a fize
nos ditos Cafi-
ran do seu Dominio
sa propriamente do
Dominio do Suplicante

Duplicantes e como osu
plicas com os timbrados
falsos para enganar
os nuncios com os osu
plicants, e assim se cravou
antes de se com heur de
verdade do caso, por isso
recomenda o papa de la
tudo Imperial e dig-
ne mandou-lhe o papa
sua carta de seguran-
çativa para o caso, com
tudo, e todos os mais
que se pode fazer para
por tanto digo por tem-
po de hum anno pagon
os novos direitos, com
to mais por se achard
Duplicados. Querelade po
to duplicantes por os
me de firimentos, e pua
de considerad por isso
inimigos capital osu
plicants, e por isso ne
la ipso per tinda de
coad humito, para que
foda o che de la
Imperial e digne man-
dou-lhe o papa sua car-
ta de segurançativa
por tempo de hum an-
no pagon os novos direi-
tos para se achard

Apresenta
ma ma
de la
der de
onde for
Duplica
Alma
papa
tudo p
papa
que ma
mita
Sis-
buido
to de la
sits com
Jmes-
Sis de la
vito de
coad com
Sis de la
qui com
Sines de
vito de
Sis de la
Justa
Nunco
de a
Sines de
de la
vito de
vito de

[illegible]

Dito em to, e virtude da
 Demittio Jori da Cruz
 Das Aldeas pela Praça da
 e pela Universidade
 Chancelaria dos Honrosos Juizes
 rador Constitucional
 Defensor da Patria do
 Imperio do Brasil N.
 Cases Sabida todos os ordens
 toras Dorembergadores
 Corregedores Provedores
 Ouvidores Juizes de
 Provadores Intendentes
 Supra Intendentes Au
 ditores Jraes e Partidos
 no da parte de guerra Ju
 zes de Pace Orsadores Or
 dinarios Pidenças com
 Alçada no Civis e Cri
 min e bem a actividade
 os Ministros de Justiça
 Officiaes e mais pessoas
 dante dito Imperio do
 Brasil a que elle aguem
 Onde e durante guerra
 casada hum dos quaes
 isto prurante e mais em
 Radina Carta de Aguem
 Dado e papada a Ague
 rimento e intima
 da parte que agudio e
 Aguem ro a Ague Nigun

Requies
 etis inter
 bonos mag
 conuictos
 Toda On
 immu
 et de the
 to Svoo
 on a la
 gues
 Docum
 et per
 tur ha
 atoda
 humi
 inter
 tivos
 com
 de the
 do Chis
 to Guin
 Crime
 adia
 calig
 do Sup
 Rann
 Siegen
 Ecran
 most
 most
 Chrisp

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Signe
 Thaw
 Tung
 no g
 vit
 epa
 asp
 am
 a p
 Long
 furr
 Juy
 Oth
 tot
 ton
 Mo
 borg
 cad
 me
 vaj
 Jor
 dad
 so
 w
 ta
 roic
 de
 and
 des

Figuraria de Bhes
Nave e comido por
tunpo de hum an
no que comera de tran
vito de Chancellaria
e para o referido das
aspetas appeltacion
ou Aggravaes eumprio
a fim O Imperador
Constitucional de
Junho de 1840 de
Imperio do Brasil
e mandou pelo Sen
tor Concellario An
tonio Jansen Pinto de
Madureira Derim
bargador da Suplica
e do Corregedor do Cri
me da Corte e Casa, e
vaz. Subscripta por
Joaquim de Almeida
da Silva de primeira
o oficio do mesmo Ju
z. Dado e pado na
ta de 10 de Setembro
noica Cidade do Rio
de Janeiro aos 10 de
outubro de 1840
de misroito e mto de

Cento e vinte e seis
 gons d'outros e os cento
 e quarenta e seis, e dia
 signa hunc quatuor
 etos eix de Alho na
 Chancelaria ofaria
 do que d'outro em Jori
 Paquim de Alho in
 do o Sobrenome = An
 tonio Jorin Alho de
 Madureira = An
 nua de outo = estava
 Jorin de outo de
 Armas Jorin de
 gons d'outros eix de
 Alho eix de outo de
 tanto de outo de
 cento e vinte e seis
 eix = Alho =
 Amoral = Jori Al
 bano de outo = Alho
 na de outo grande de
 Jorin de outo de
 Alho de outo de
 Alho de outo de
 tanto de outo de
 tanto de outo de
 cento e vinte e seis =

Virtutis = Amant =
 Inadventum haec magis
 viret aliquid unum
 ta carta de seguro que
 ha chavado nos Autos
 Crimen de Aggravado de
 Injusticia Pronuncia
 en que hi Aggravante
 ommis. Por seguro
 Jose Bravies de son
 rma e agravado de Ma
 riano Jose de Silva
 da qual se habilita 21
 abaixo e signado em Borges
 fielmente extrahij
 ommis e traslado su
 vira a alguma que du
 vida e fare msi do que
 vaij por mui decripto
 e confido e signado
 nesta Cilla de Sadra
 do Brinque de Duarte
 dias do mdo de Outubro de D. 1056
 mil e oitenta e vinte
 sus Luis Antonio Perin
 e do do po quem unij
 confido e signado
 Antonio Perin do do po
 confido e signado
 Antonio Perin do do po

Tratado de Certidão de
 de José Vidal das Chagas
 gar

Senhor = Dir José Vidal
 das Chagas quintado e
 Sr. de de Tutimunka,
 e de compra e venda do
 ta de Casim e de sua
 Casim José Francisco de
 Formosa com seus
 vos, succedeu de o
 ante noticiado, e
 riam José das Silve
 relas, ou pertence
 riba a pertence de
 ante a ajuda de
 dita Colônia de Casim
 que era de elle in
 quela Formosa, e
 coincida com
 e por quantal
 hi fahore e Calu
 ra por d'os
 guras para
 20. ante de
 da por d'os
 e de a
 rial de d'os
 he por d'os
 ra de Certidão de

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Direitos e Jurisdição de
 Chaga de São Paulo
 que em tal caso a
 jurisdição da Real
 sede consideramos
 vossa jurisdição
 quando a mesma por
 tempo de hum
 no que com o do
 rito da Chancaria
 ignorado referida
 as partes de
 ugo de Aguiar
 pois a lei como
 tu não tens
 no extra de
 do vintitum
 de fincor
 do fincor do
 nel do
 doutor Antonio
 de Almeida
 de Lisboa
 do da
 Professores
 Christo de
 do da
 casas em
 do do

Imperialis Annes - Pague
 Durantes Reis de Portugal
 Lines de Setembro de mil
 eoitto e cento e vinte e
 Crux - Quinta - Ama
 ral - José Albano Bra
 gos Estara o lito grande
 dos Imperiais Armas da
 Chancelaria da Casa da
 Supplicação - Pague de
 cento e oitenta e cinco do
 re de Setembro de mil
 eoitto e cento e vinte e
 Annes - Enadente
 nha mais seis e algu
 mas m adito e oitenta de
 Seguros que se acham em
 te a os Autos Armes de
 Aggravos de Prisão e Pro
 curadoria em que hi se
 gravante o m m m m m
 Seguros por o lito das Cha
 gas e Aggravos de Maria
 no por o lito da qual
 em Cab. N.º a baixo a
 Signado em f.º de m m m
 thes de hi opormento hy
 tado em coiza que deu
 da f.º de m m m m m m m
 por m m m m m m m

Surgeis con fide, e de-
made nesta Cella de
Sado de humi p'ar, e de
esta dia do m' de an-
tebro de mil e oit' e m'
treinta e seis de m' de an-
tois Pereira dos Paes
que os meus conser-
vadores

D. 1080

Antônio Pereira dos Paes
Ed. por mim

Antônio Pereira dos Paes

N. 28

Ed. 240 m' de an-
tois Pereira dos Paes

Surgeis con fide, e de-
made nesta Cella de
Sado de humi p'ar, e de
esta dia do m' de an-
tebro de mil e oit' e m'
treinta e seis de m' de an-
tois Pereira dos Paes
que os meus conser-
vadores

Trabalho da Cesta de
quero de Trametes B
na

Senhor - Dir. Francisco
 para o fono que tendo o
 serviço de testemunha
 e de comparença a colhi-
 ta de laços que se nos
 deu a fono José Bran-
 cino de Lorena com seu
 herdeiro e por quem se
 viu a fono da cidade de
 Alcan, ou pertencendo
 ao apuramento do
 conto a fono da fono
 dita colhi- ta de laços
 que se deu de laços da
 fono Lorena, e por
 com o fono de fono
 e por quem se deu a
 fono da fono de fono
 e a fono de fono de
 Imperial Indigne man-
 dar - lhe se deu a fono
 minha carta de fono
 negativa para o fono
 fono de fono de fono
 mais que fono de fono
 fono por tempo de fono

humano e graças as
novas descobertas e find
de nos por puros antes
da vinda da Sabedoria
do a vinda da Sabedoria
Imperial e de porem
mandar - the papas
que Carta de alguns
na forma de um
Exercício de um

Digi. Distribuição para pri
mária negativa para
as casas da Lig. pag. 54
as Diretor. His. quato
de Setembro de mil
e oit. cento e vinte e
seis - Distribuição
primária quato de Setem
bro de mil e oit. cento
e vinte e seis - Formas
de Has. de Setembro de
do Livro Segundo de
limitados de novo de
vistos, fixos e carregados
diretores His. de Setem
bro de mil e oit. cento
e vinte e seis -

His
digo
Junta
to
um
de a
His
do
vot
dix
to
Din
Dan
dis
Acc
Imp
vici
p
de
tod
vici
com
Qu
com
ov
pro
dit
cu

Srs. Senhores de tal-
 digo Pedro Veldes-
 Quintano Carrizo del Pue-
 to = Mmms ture du
 autor por = Registo
 de afo thas cincoenta
 Sines do Livro quinto
 do Registo Geral do to-
 vos Director Rio Sines
 do Alambique de mil eoi-
 to e cento e vinte Sins
 Dimittio Jori da Cruz =
 Dam Rio por face
 d. Deus e Manuina
 Acclamadas dos Povos
 Imperadores Com titu-
 lionas Defensores her-
 pature do Imperio
 do Brasil e todos os
 todos os mms Douto-
 res Dores Cargadores
 Corregedores Provadores
 Ouvidores Juizadores
 Contadores Comprova-
 dores Intendentes da
 pra Intendentes Au-
 ditores Praes e Anti-
 autores da parte de

da Junta Juiz de fora
Ordinarios de Vassallos
concedida aos seus
crimes e de qua se tem
a todos os Ministros
de Justiça Officiaes e
mais juizes do Reino
do Imperio do Brasil
e dos Dominios aqui
heraguens e a cada hum
dos quaes se tem Minha
primira carta de
guia dada e preparada
a requerimento de per-
ta que a pedir, e com
requerimento de per-
samente de Editoris in-
tancia de Pedro de
fou a prometta infor-
ma Juiz de fora e Ju-
zicamento de crime
e for a presentada
condadure contra
samente de lla com
Direito Direito tam-
to de de chaja de per-
tencia e de de de
vidos e finto e in llo

inter
to de
heia
otivo
com
per
quis
lega
via
m
m
ja
an
de
cada
per
de
tr
com
e
m
rio
to
dad
do
m
m
te

interior e imprimen-
to dividida obsequian-
do as necessidades
ativas e passivas de
cada uma das
partes de vos pedida
queris e montada
legada e organizada
na forma moderna
nao titulos Dou-
mento e a cada qual
ja se ppe em
amplada e a cada
da a todos em
cada hum de
particular em
respetivos e con-
tinuados Proving
comercos Districto
e Jurisdicção em
muito parte do
rio do Brasil e
do Litoral e
Historia
dade de cada
do Rio de Janeiro
este e a
muito da Cor-
nica do Brasil
te e a

Mm Dnm Bngador Cor
rigidor do Crime dom.
Mm Juiz ordinario
unado e seg nado por
pote do Sup lican
Sanctio guardo por
mystro finto sua pti
cao pcedendo me me
conclusao da mes ma
Memoria de fda e pa
por sua Carta de Agn
ro primeira negatio
para com elle o lto de
birado do Crime e lano
que me mes mal lto
lato a qual lto de lano
de a p m m tado a Mm
Dnm Bngador Corri
dor do Crime da Corte
clero e lano por elle
ben visto lido e o a
minado no lto da
memoria e p m m
o do pache que de m
mo lto p m m m m
p m m m m m m m
lido e p m m m m
lto p m m m m m

I have
 do not
 know
 Dear Mr.
 my g
 pro
 prin
 made
 rem
 & C
 up as
 Mar
 plie
 to a
 pie
 pur
 Juv
 cur
 fa
 thir
 ver
 qu
 do a
 nu
 che
 m
 co
 ca
 it

Further Mandado to -
 do angular um vopos
 Avunias Comorcor
 Districto, e Jurisdico -
 as que tendo esta a
 prumtade Juluindo
 prumise munda aliq -
 nado pelo ditto munda
 um boga dor corrigido
 de Cuiada a Costa e lara
 e a pado pelo Chancel
 Maria da lara da Su
 plicacao do Breuim
 ta e lara com o com
 petente do do do Ju
 rian. Amos do do
 Juris do Breuim a
 amproad e guardu
 fado un hido e ju
 hido munda munda
 munda munda
 guardu e pin do munda
 do e do munda que
 munda do do do do
 clera munda munda
 munda e ju do fado
 co e do do do do
 do do do do do
 do do do do do

[illegible]

spirito
 abate
 un po
 to de
 avo
 m
 van
 inter
 to de
 Lo
 come
 post
 un
 nat
 Sun
 que
 to
 Sco
 me
 De
 no
 o
 ve
 mo
 bu
 po
 an
 ri
 e

Junta para a Junta da
 abal-litacao a poricun
 me furo ide hi em dien-
 to sera obrigado thesouri-
 a os termos de sua lica
 mmo to o qual me da
 van tera' mas sangue
 utija primeira men-
 to de todo finto e form-
 do o sup. heantra a sim
 como deve e hi obrigado
 por bem das ordens
 my mand. a todos unge-
 ral quem enad pendeas
 sangue utija digos he
 que primeira utijade
 todo finto e primeira
 heon huc quem con-fo-
 me o direito e panta
 deo e hegan de panta
 no por quem em tal caso
 o tra' sangue uti he
 ve thes por deo e de ga
 me certa signancia
 hi thes dou. e conde
 por tempo de hum
 anno que comra do thes
 rito da chancelaria
 e para o thes finto de rito

darin as partes. Appet
 lacomy ou de granos
 Lumpyrio a l'u como
 nuteu e com tunde
 clon de l'ita O Impu
 rador Long titenional
 Defunor. Os pethes
 da Impuerio do Brasil
 O mandom p'lo Pon
 tos e Antorin Javer
 Pinto de l'ed usim
 Pidadez l'auethin de
 l'ou Impuerio l'ou
 e na Ordem de Chri
 to D'urumburgador da
 l'ou da l'up l'ouca de
 nullo l'ougidor do bi
 me da l'ou l'ouca
 porquente l'ou
 e p' l'ou l'ou l'ou
 oupta por l'ou l'ou
 quim de l'ou l'ou
 uad de l'ou l'ou
 da l'ou l'ou l'ou
 do l'ou l'ou l'ou
 e l'ou l'ou l'ou
 l'ou l'ou l'ou l'ou
 l'ou l'ou l'ou l'ou
 l'ou l'ou l'ou l'ou

Muriel
 I have
 this
 evening
 but do
 to do
 Christ
 to do
 diff
 to do
 action
 to do
 cell
 man
 given
 oris
 this
 Ann
 pro
 man
 run
 this
 with
 Ann
 Tom
 and
 cat
 just
 to
 den

[illegible]

D.º 1.º
 D.º 2.º
 D.º 3.º
 D.º 4.º
 D.º 5.º
 D.º 6.º
 D.º 7.º
 D.º 8.º
 D.º 9.º
 D.º 10.º
 D.º 11.º
 D.º 12.º
 D.º 13.º
 D.º 14.º
 D.º 15.º
 D.º 16.º
 D.º 17.º
 D.º 18.º
 D.º 19.º
 D.º 20.º
 D.º 21.º
 D.º 22.º
 D.º 23.º
 D.º 24.º
 D.º 25.º
 D.º 26.º
 D.º 27.º
 D.º 28.º
 D.º 29.º
 D.º 30.º
 D.º 31.º
 D.º 32.º
 D.º 33.º
 D.º 34.º
 D.º 35.º
 D.º 36.º
 D.º 37.º
 D.º 38.º
 D.º 39.º
 D.º 40.º
 D.º 41.º
 D.º 42.º
 D.º 43.º
 D.º 44.º
 D.º 45.º
 D.º 46.º
 D.º 47.º
 D.º 48.º
 D.º 49.º
 D.º 50.º
 D.º 51.º
 D.º 52.º
 D.º 53.º
 D.º 54.º
 D.º 55.º
 D.º 56.º
 D.º 57.º
 D.º 58.º
 D.º 59.º
 D.º 60.º
 D.º 61.º
 D.º 62.º
 D.º 63.º
 D.º 64.º
 D.º 65.º
 D.º 66.º
 D.º 67.º
 D.º 68.º
 D.º 69.º
 D.º 70.º
 D.º 71.º
 D.º 72.º
 D.º 73.º
 D.º 74.º
 D.º 75.º
 D.º 76.º
 D.º 77.º
 D.º 78.º
 D.º 79.º
 D.º 80.º
 D.º 81.º
 D.º 82.º
 D.º 83.º
 D.º 84.º
 D.º 85.º
 D.º 86.º
 D.º 87.º
 D.º 88.º
 D.º 89.º
 D.º 90.º
 D.º 91.º
 D.º 92.º
 D.º 93.º
 D.º 94.º
 D.º 95.º
 D.º 96.º
 D.º 97.º
 D.º 98.º
 D.º 99.º
 D.º 100.º

Rinn
 der
 Sire
 vort
 Rinn
 Dam
 d d
 ma
 vos
 tuim
 put
 rit
 ord
 Rinn
 quov
 Just
 tu
 Jura
 de
 res
 mo
 Aff
 Sch
 wien
 an
 der
 rin
 on
 at
 ex
 m

[illegible]

[illegible]

[illegible]

tunc
 a lig
 Ro la
 par
 Aqu
 to v
 cony
 cadon
 cad
 par
 lita
 Juin
 ra o
 tur
 to d
 ra i
 fire
 mo
 hi o
 Ord
 tod
 dell
 exp
 dico
 con
 Aug
 Vin
 pa
 un
 que
 ro
 Sep

Du Theodor, e Comendador
 tempo de hum Congresso
 com o do transito das
 Chancelarias, e para
 o referido de mais partes
 Appelacaoes, de offe-
 ras. Cumprida a lei
 parador Constitucional
 e defensor Perpetuo do
 Imperio do Brasil o
 Comendador do Doutor
 Comendador Antonio
 Jesus Pinto de Mello
 virado Deputado da
 Casa de Representacao e
 rigido do crime da Cor-
 tado, e a j. Subscrito
 por Jose Joaquim de M-
 mado de virado do crime
 e offeio do mesmo
 e dado, e padeo nes-
 ta mui. Seis e Hemi-
 oalidade do Rio de Ja-
 niro aos cinco dias do
 mes de Setembro de mil
 e oitenta e vinte e seis
 Rego deste Sen. com
 e guaranta de de
 na Chancelaria fe-
 ra do que duar no

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[illegible]

Amoribusque ducibus
ca, caputina originem
in reportis suis de qua
vix per unum scriptum
conferre, et signa longi
ta villa de la Padolina
ignis et inuenta die de
munda Octobris de mil
vitis cum tota inuenta
Iude Antonis Perina
don Capos, qui omni vix
conferre, et signa

D. 984

Antonis Perina don Capos
conferre, per unum
Antonis Perina don Capos

N. 21

G. Lucius de Sella
Borger Capos

Antônio Pinheiro das
 as primeiras habilitações
 do Publico Judiciário,
 notas, e mais annexos
 desta Villa de São Paulo
 do Príncipe, e seu Con-
 selho por Provizão de
 Sua Magestade Imperial
 que Deus se lembre

Certifico que

Thomé Luiz Autor
 crimes de Aggravos de
 Injuria Comumina
 in te pectus in que hi
 aggravante José Ban-
 cinco forma por hi
 por la bica de sua bica
 us, e outros, e agrava-
 do Mariano José da
 Silva nelle aff. thes-
 tinto, e hume thes-
 thes tinto, e hume thes-
 co Sacha e Thesados
 da Província de Martim
 te domus no José Ban-
 cinco forma do thes-
 forme de Aggravante
 Thesados da Província de Martim
 Bar tinto de José Ban-
 cinco

Francisco Formosa - Sei
bas quantos into publico
es instrumento de po-
der do Arcebispo de Goa
tanto visum quem no ch
no do elapimmo do de-
to Antioz fides Chris-
to de mihosito mitor
vinto sin do trinta
dias de mado de Agosto
do mes mo Anno muto
paraje do Mato dentro
Termo da Villa de São Paulo
do Principado de Bahia
Cathedral de diante nome
do fidei vincto e Arcebispo
e Compromisso prom-
to por Francisco Formosa
no mudo do mado
ma paraje e termo ha
ido de mado Publico
pelo proprio de que
do fidei e por do mado
dito mado de mado
tinnunhas a baia e de
mado e mado de mado
blis por mado de
mado de mado de mado
mado de mado de mado
mado de mado de mado
mado de mado de mado

[illegible]

Comptine pro sus
 futor, cum tunc Oue
 tantes pro curadon
 merta villa de Espidam
 te Antonio Jori Lin
 m, idaniel Pinedet
 rario, una torte de Rio
 de Janeiro con Donato
 m Jaqueira Jaqueira
 Almeida, Bernardo
 Carmine Pinta de M
 meida, cum partituras
 a torte de M. Canoe de
 Almeida con gran dife
 dade, con cedia todo
 os sus poderes en di
 vito muer pueros, pa
 ra que pinto, eade
 hunde quesi pro padio
 nome de M. obtozante
 como se puen te ppe
 a legar Regenera defen
 da, muer tate todo o
 And Dinito, e Justice
 m todas as chas laury
 demandas liry e lry
 muer mueridos, e puer
 mueridos muer fofide m
 torte de M. muerual

qual quer fuisse o seu
bunhal que fize, e po-
deria alheas de todas a
sua Comenda, e dividir
que se lhe deu deigo que
Miguel Timoteo Dinhu
nos dos topos publicos
de Orfao e Chaves
da Imperial Comen-
da, e donde mais lhe
propor a natureza dan-
do de que co brenha, e
nobreza que se tem
em favelas e em de
Miguel Timoteo Dinhu
tudo em nome de
obrigante qual quer
accadendo mandando
vimos Petronio Li-
bello com a sua dade
Reptica, e Reptica
e todos os mais que
de artigos, e proprios per-
vimos, fizesse em Chaves
medo de Calumnia de
plutonio, e de favelas
outro quer que se
fizesse, e fizesse
tudo a quem com a sua

The Duke
Vander
Dand
of Jon
Am
Surf
Desce
bed
stue
ciss
dad
Tab
em
cor
un
gu
or m
Am
epi
vau
Tun
ca
con
K
eng
un
an
en
to

Produzindo, e com he-
 tando os testemunhos
 dantes de espirito aguçado
 e for Ouvia Despacado
 Anteriores e dados em
 seu favor com muita
 de contrarias e ppe-
 tid. Aggravado em bren-
 do. Seguido o trans-
 ciao the maior alia-
 dao comproudo de suber-
 tabilidades em heu-
 emais Procuradores
 e os subterfugios
 em outros, e Negatos
 qumais, ficando. Nos
 os mais, nos podiam
 Surteja, e forca, e feroz
 e quanto the paper se
 comy the bates de in-
 tencia the mrazom
 e mrazom composi-
 comy composi the m-
 tencia the bates de in-
 ing Justificacao, e fr-
 vteriores. Protheis
 arbitramentos Off-
 en tencia nos bates de
 tom vitorios, e devedo-

[illegible]

Sign
 In
 in
 know
 be
 do
 in
 Pass
 Div
 pub
 red
 in
 Pub
 wor
 New
 Page
 Bot
 need
 to
 you
 New
 Cris
 to
 Los
 via
 thro
 ab
 un
 he
 pr
 to

[illegible]

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[illegible]

Approved and signed
by the President of the
the United States
under the seal of the
Department of the
Interior
Washington
D.C.
this 1st day of
January 1881
at the City of
Washington
D.C.
John W. Foster
Secretary of the
Interior

[illegible]

[illegible]

Sicut perit. Propter
 tunc in nomine dei
 obsequio quod quidam
 quod deum amando asserunt
 de Petri et Pauli con
 trarietate. Replicat et
 plures tales asserunt
 nos de scriptis et propriis
 precibus. Jurat in sua
 et de Catholica
 scripturis. Dicunt
 contra quod quidam
 Juramentum. Sed pro
 ter agere conuenit pro
 ducendo et contradicendo
 his tenentibus dantes de
 scriptis agere. Sed
 contrarietate dantes de pa
 chas et in tenentibus ad
 dantes de scriptis conuenit
 tunc ad contrarietatem
 petri et Pauli. Unde
 quod Petrus et Paulus
 nuntius. Et in
 Athana compod. de
 binitate. Et in
 inuenit. Procurator
 obsequio. Et in
 de hoc. Propter
 unde. Propter
 in scriptis. Et in

digate froum inferno ap-
 ter hos pectus deony
 Robertus dicitur inter
 racy, e omigavis
 comporierum toufio-
 ny kelame vony de
 conit hacym Enber-
 goe Purhoris Agunton
 Exumony Prothos con-
 tro Prothos piny
 conpinto molo thony
 lanceum es bay dor
 concunidos edudoy
 e hme to to geyner
 do pene de pego man-
 to de d, e tomas con tas
 agun con petic ali-
 tiudo con est to to dor
 or hony, e actos p
 diuio es to pidiuay
 e toda a mais ordud
 e figura de pino con
 de h e to gante p
 mte estio p ali-
 nando to do, e geyner
 hony iuda geyner
 inficador mo uo p
 gey to do, e geyner
 poy ex pnyador con

Com
 de
 m
 main
 In
 g
 S
 Dep
 ad
 the
 the
 m
 Si
 Suc
 p
 Sig
 as
 now
 to
 d
 to
 gr
 my
 I
 W
 pr
 m
 m
 da
 fa

como se decada huns
 dallas finis ispiritual
 minucio formado hids
 mais genfor abunde
 sua finis com huns
 yratad ministras
 Anter ve alguma
 Depredas mais gen
 adonora citad, um
 ta formo mepedio
 the finis pnta fin huns
 mnta que the finis
 Si ta adisendo, utere
 sua vora tade diguendo
 si ca sig mnta com Cruz
 Sig mnta gen huns com
 As huns timmunt huns pro
 nuntas mnta adisendo
 ta Cruz, huns huns
 de mnta Cruz huns. An
 tonis huns dos Repor
 que vora mnta, ca sig mnta
 mnta Cruz, huns
 huns timmunt huns de
 vora de mnta, ca sig mnta
 publico = huns huns
 mnta dos Repor = sig
 mnta de Cruz timmunt huns
 da com mnta huns Cruz =
 huns Cruz huns de huns

Borges, Pedro Antonio
Ced. pro m. 1000
Antonio Borges, 1000

[illegible]

deinde degenere
probatum inquitatibus
nunciamur cum pidi
des the formi legum
intentione unum
habetur mentis quod
accidit in mandatis
sine solvendo libet
loci contrarietates
plures & Crypticas, eto-
dos utriusque generis de
tigitur in pueris
sunt in hac alia de
labur in digne libet
in, id est in, contrarietate
quod licet in pueris
et, et in pueris
omni in pueris
contradictum de
in hac de de
to agere in pueris
pueris in pueris
datur in pueris
videtur in pueris
habetur in pueris
et in pueris
in hac de de
de in pueris
tabulatur in pueris
in hac de de
in hac de de

[illegible]

[illegible]

Ostenta a sua de Alho-
Morgis - Berber - I
nos com tina he d m m m
vira d a g u m e m m d i
ta Procuremos Morten-
ta g u m h a c h e m d j e m
ta e os Autos de Aggra-
vo de Prejuizo Comum
nie d i g o Autos crimes
de Aggravos de Prejuizo
Comum e m g u m h e
Aggravante e m m m m m
de l i v i r e a g g r a v a d o
Mortis p r i d e l i v i d a
g u a l o t t a P u b l i c a d a b i
v o a l i g n a d o b e m f i c t i m
t e g o t r a t a d o o p o r t u n i t a d e
l a d o p r o d o i r e g u m d i m
d e f o r a e a p r o p r i a d e
R e p o r t o m m f i d e g u m v a j
p o r m m m m m m m m m
m a d o m m m m m m m m
p r o d o C r i m i n a d a v d e
v e n t e d i a s d e m m d o m
t u b o d e m m m m m m m
v i n t o d i s d e m m m m
m m m m m m m m m m
g u m m m m m m m m m

D. 140

N. D. Antonio de Alho
C. P. de Alho
Borges de Alho

[illegible]

60. 51.



10. cinco de Dezembro
 de mil eito cento vinte
 seis nesta Vila de São
 João de Príncipe com
 uma Cartório por da
 mil Pous de Príncipe
 curador do Pro. Jozé Ban
 cino Laurim dentro nu
 foras dando estes autos
 com a cota supra de
 que fiz este Termo em
 Príncipe Antonio Ramo
 Barba e outros

que mandou se escrevesse
igualdade como antes
contem Deger fig este
termo em Portuguez e
em Roma Barbas os
crim.

Ajuntado
Por quize de ^{da} ~~Sancto~~ Digaime de
semita cito cento vinte ^{Sancto}
este nota vista de ^{Barba}
do do Principio em um
Capitulos puzte as
tudo ta Puzte que adu
cento fuzer Deger
fig este termo em Po
rtuguez Antonio Roma
Barbas escrevi

O Sr. Manoel José da Silva e sendo continua
 do com vista a laudo de Libello crime a lasoto
 rio e move contra José Thomé da Silva p
 contrarias a Libello visto esta cam hio ta
 ta pe dundo fianco os custos e p
 de denda contra a disposicao do Jij pais e
 em laudo de Sime Thome. naturisa nao hi
 admissivel prostaes de fianco com tudo
 p
 p
 y
 greco da laura p
 udo Mo da laura e hi
 naõ danda p
 a p
 ite tina de S
 mo de gus m
 Joao J. Ben
 fianco presta
 p
 a sua contrar
 p
 pois de contin
 de laudam

Com. Liquid. N.º
de. João do Prin-
cipe. 15 de Jan.º
de 1824.

Dejo servido a sua
amem. das na forma
seguinte

Rochea

[Decorative flourish]

[Signature]

[Signature]

do gremio de fomento
de mil e cento e
vinte e sete e setenta e
doze João do Prin-
cipe em barcos de reze
dencia do Luiz. D. de
rio e de f. João do
Prin. e de f. do Rochea
onde foi unido f. de
ch. porante Curitiba
G. de f. da Silva Pro-
curador Bastante de

Prostante de chutor Oba
 rionne Jor dachha, qua
 ubi Jor dachha que dize a
 quem odit Jor dachha
 Juramento de Santos
 Evangelhos sobargo de
 Jor dachha em carruagem que
 hem, em dachha juramento
 declaraci de interstima
 opozente de dachha por odio
 malicia e interstima
 Erucibido por dachha odit
 Juramento de Santos de
 mesmo declaraci quem
 interstima opozente de
 dachha sem odio nem
 vinganca alguma
 Jor dachha Jor dachha por dachha
 ra lize Jor dachha e dachha
 Jor dachha combar Jor dachha
 ubi Jor dachha e dachha
 signaci odit Jor dachha
 Pichario Antonio Ro
 mas Barbas os dachha
 Crocha Caribio Jor dachha

Francisco
dos quintos de família
do qual não consta em
seu testamento a dita
da de São João do Prin
cipal seu amo Carptario
compareceu presente
do Jousado Castello m
tradar no termo de
da Villa que antes
seu juiz proprio
perito foi dito que afi
meuava como feitor
e principal pagador
afio fidei elcaruam
se dachia as contas des
tes dinto tanto argu
seguir a dita conta
ra Superior instan
cia caso duvidar por
apellacao ou itagrar.
Dando-se a dita itagrar
acusa fidei elcaruam
na dita dachia de
quinto. E quanto a dit
os omeis bem fidei

84
bem parado. Encarnou
afim e dia afegnou com
Cruz com as tutumundas
do abenacão abine afi
quadas em Pelizario e
terno Ramal Barbas ou
criar

Segnal de
João J. Gany Caetano
João J. Gany Caetano
João J. Gany Caetano
M. J. Gany de Gama

De Volta

Nas duas dias dezoito
de Janeiro de mil e oitenta e
dois vinte e sete mil e oitenta e
dois de São João do Príncipe
em uma Captação fua
estes autos com vista de
Daniel Cruz de Araújo
Procurador do Pro Juri
circo Lourenço. De quem fez
este Termo em Pelizario
Antonio Ramal Barbas
o escrevi

de requirer nos mais
Termos dos Causas com
vide pela dita fme. p.
requirimento, e
acordada por of.
fideia, e mto. d.
inquantum emmanu
requirer nos mais
Termos da causa na
forma requerida. E pa
ra constar fizez este ter
mo o seu p. e mto. d.
ta acordada com
Belizario Ant. mto.
Ramo. Partes o. mto.

E. S. N.

20

algumas frutas do dito Casal deq. setenta
he q. que Neguier tenia, e delle estava certa
depois, encio expudera as ^{mas} frutas q. este
Alguem chuma quarta, mas vinte arro
do como diz o ^{mo} A. cor llobes Hog Vidal,
João de Chirina, e Francisco Pires, tam bem
nas voutarais mnhm. Cafe no A. e refiro
no dia indicado no libello ao d. Casal
foi q. the rogo q. p. do d. Joze Fran. de
Lorenz, apm. dute testemunhas utarum o
Curaro do d. A. apaschomito Cafe no d. e
rido Cafe p. atada tempo ter wing. q. d. e
provar este facto q. the pome mmpario.

Q. que ^{mo} o m. da Joze Fran. de Lorenz nas
constitue d. d. alguma no colluta p. fus com
o seu Curaro da refiridas frutas do so
bre dito Casal porq. he d. e, itanto se
prova edominio q. p. que nelle tem o llob.
da Curpatura fhe nao consta, mnhm arm

algumas frutas do dito Casal deq. setenta
he q. que Neguier tenia, e delle estava certa
depois, encio expudera as ^{mas} frutas q. este
Alguem chuma quarta, mas vinte arro
do como diz o ^{mo} A. cor llobes Hog Vidal,
João de Chirina, e Francisco Pires, tam bem
nas voutarais mnhm. Cafe no A. e refiro
no dia indicado no libello ao d. Casal
foi q. the rogo q. p. do d. Joze Fran. de
Lorenz, apm. dute testemunhas utarum o
Curaro do d. A. apaschomito Cafe no d. e
rido Cafe p. atada tempo ter wing. q. d. e
provar este facto q. the pome mmpario.

providencia
omeneion
nkas da
mas cent
da boza y
Casal
ado puto
P. que o
que no m
contra d
hi tao v
ja dracho
e d. d. d.
A. d. d. o
motiro d
mo. A. e
seu apu
p. d. d. d.
constante

6
 Que os Poderes sempre foram benignos
 pacíficos em ^{tos} rodadias, imagens de
 paz e harmonia e não foram verdade
 por isso unity tornou melhor nos deslizo
 de um ser os ~~do~~ do. do. abolidos do juízo no
 Libello, condemnando - ia de A. nas Cury
 ligando - lhos o Direito sobre p. a sua in
 juria haver down. A. p. todas idamny

L. viridis

[illegible]

*Detentionis officii
cruciatu & Repreh*

Nos donados de Marco de
 mil e setenta e vinte, e
 sete mil e setenta e sete
 do povo de Bragança e
 da sua Jurisdição que
 nos fizemos presentes nos
 dias de Janeiro de
 1711 no Juízo da Câmara

89
Monsieur M^{re} d'Orina, e
na mesma por Escrito
Ignacio da Silva Procura
dor Bartolomeu de Procha
nomes seu da Silva que
procurador de achado faz
dito que offenciar a Repu
ca nas Auto de d^{to} b^{to} bri
me accusatorio que por
este folejo mais certo do
Constituinte a seu Fran
cisco Lourenço deas Curato,
na dize por si e por Cabe
ca de Procha. na seu Vi
dall João d'Orina, e
Fustino Pires deaboncin
cas, requer se haja a
nomina por offencida
irrecibida si inquantum
eque suafignum aos
nomes. Procha deas Cu
diencias para Traphin
rum para de Lonsomun
to. Convidado pelo dito Pro
duo requerimento Unifor
midade dize requerimento
eque suafignum para offe
cida irrecibida si in
quanto mandou suaf
signatum aos Procha de

Das duas Provincias para
comparar as suas para as
publicações para de das
documento e para constar
foco de como a quem
ta a Suphia que addi
ante a quem Eu Relija
no Antonio Ramon Bar
bas os originaes

D. q. todo
alho da
R. donna
v. q. o
do p. q.
ho e f. q.
do o d. q.
lato todo
mo em p.

D. q. o
força de
ta p. q.
q. aq. q.
debulha
pula q.

D. q. no
as ap. v.
q. como p.
max p.
A. q. q.
busas em
barcos p.
arrigar o

40

E. L.

para
na São
Luis
tano
ar gu
ao si
Beliza
al Bar

P. q. o Pao por pence, e corre pence he q. devida
forn. se aplohou de p. do casaral dize dindo
sta p. q. humna picada q. abrio q. ipo he
q. aquela Tancoria Maria q. vinda se apim
cobulhada papon avendit a outra p. do ch.
pela Escritura fura e apim mais

D. g. não sendo como nunca foi de R. não
 do ap. vend. do C. max em the do outro
 q. como se disse uxuopon da d.ª Synaia Maria
 max sim o C. oggo R. não amovava pois já
 C. q. havia exposto a luto p.º o não. por
 turbar esta" claro q. tanto o R. como a mais
 barreos committ. não rigoreo facto em colhos e
 corrigar os fontes de effectat da propri.º de C.

4
E. q. por bem da Escriptura fôr
E. q. ag. João Vidal e João de Olôr não fôrão como
digo Recusa, e Tambem de tal. não fôrão co-
mo se articulha porer de Tent. mas sem porer
sem da parcialidade do R. Dornna fôrão uma
juda deute com a duxatrosio sem de violentam
fazerem o furto pois

5
E. q. tanto de viva fôrça foi feito q. sendo a R. D.
com seus Escravos e os fôrçes deos passaraõ vio-
lentaõ. a correr e a fazer da R. fugerem a Es-
crava do A. quando illi perseguendo o furto
por que fôrõ nãõ ados.

6
E. q. a mactoria do art. 5.º nada influe illa
por si m. se convence e illa m. se colige
q. fôrça a Quella foi refugio a q. o vicio p.
R. em razão de se art. culpado no vicio do bas-
e p. se escapar vicio arquir falcum. ao A. por-
vendo lhu de Tent. e mais horros. Socia no
furto em quantan. Apudã. e as Confessões
exaradas na contradição fôrão e

7
Tudo o mais q. offender propo e p. magacis

negocio com o protellito de convencer a fannal

não foram como
 não foram co-
 e sem por de
 a foram em a-
 de violentam

B. R. & Co. de Lund^{na}

B. A.

Amado A. P. R.
happará o
Rogem e Co.
Amado o farto

e. m. f. u. e. l. l. a
 m. a
 m. d. e. c. o. l. l. i. g. e
 h. o. r. o. n. d. o. s. p. p.
 a. s. o. m. b. a. d. o. b. a. f. e.
 m. a. s. C. A. s. v. v.
 e. o. s. S. o. c. i. a. m. n. o.
 a. s. b. a. n. f. o. r. m. a.

E. magister

El
Procurador Bastante
Durebio Jernano Daso

Dávila

Por agosto de ochocientos
de mil eito cento sin
te sete mil e oitenta e cinco
San Joam de Príncipe
pe em um Comptorio
fao estes autos com
vista do Procurador
Bastante em Pres. Do
milit. Pres. de Bragança de
que fez este termo em
Bragança Antonio Ro
drigues Barbosa juiz

Declaratoria ^{da} ~~de~~ ^{de} ~~de~~
da Trépica, e mps
va na primicia de
haver de mais de

No quatro de oitavo de mil
eito cento e oitenta e cinco
Villa de San Joam do Prin
cipe em Audiencia publica
que nos hoys deho residem
cia dosseis partes, e os Pro
curadores estavam presentes o
juiz Ordinario e o Juiz Joao
Baptista Xavier da Rocha
era mms por Joao Fran

72
Francisco Lourenço, José Vidal,
José de Oliveira, e Faustino Rosa
fazem dito que officios de Tri-
plia nos Autos de Levantamen-
to bruno que lhes movia
Mariano José das Neves, segun-
do do que se segue a ser
uma Triplia por offerecida
arredada de inguante, e fi-
casse acausa impetora na
promessa de licença de com-
mendação que comina de
pro. de cidadãos expostos
super Procuradores. Euri-
do que dito foi no regu-
mento, e a Triplia
por offerecida arredada de
inguante, e mandou-se fi-
casse acausa impetora na
promessa de licença de com-
mendação que comina de
pro. de cidadãos expostos super Pro-
curadores. E que se fez de
nro. aqual fôrta. e se di-
go a Triplia que arredada
segue. E o Notário e Auto-
rizes Ramo. e outros.

P
que tu
ca p
por que a
foi que p
he art
ido p
agim p
tem b
mento,
p
de p
de ob
vantajo
do que p

P
que se
por p
uico de a
Lafuzat,
que d
logo que
tinha d
com dar
Chaver
mao p
de p

73
Tupitumoto digim o do do sig.

ESN

1
P Deu tanto quanto aloga o A. na sua obedi-
cia sem he facto e ja mais em capta de oprimir
por que a dita Ignacia Maria da Jesus, não
foi quem plantou o d.º Casal em o A. de outro
de articular de por de dos gentios em torio ter
ido plantado por o d.º Joze Tranc. de Lorena
aprim pertence em o Casal, e se em he que
tem benificencia e plantado e. inter em man-
tenimento, e que de outo mais faria se fora
plantado e pertence ad. Ignacia Maria
da Jesus, tanto por não ter obrigação alguma
de obsequiar como igualm. por ter mais
vantajoso do d.º plantar em terreno queima-
do que por de, melhor em mais bem.

2
P Deu se por isto se diga ser que não he
por pouco esportulo que o d.º Joze Tranc.
de Lorena, se conserva na posse do dito
Casal, assim como he facto e se pinda
que diz o A. abira o d.º Casal poris que
logo que ate o plantou em pertence, não
tenha diriza nenhuma a favor, e se este al-
gum tempo são factos que sempre costuma
haver mais ou menos em todo o Casal
mais pinda ou diriza que o d.º figure
de proposito como diz o o A.

3
P quem apesar das Columnas e falsidade
de d. a. ja mais sera possível ante o
tar. quer tunc o referido Casagal ao d.
Joze Francisco de Lorena, e quem o d. por dize
buzado e sustinido seguir a senhoria
dom^{mo}, tao domine para oroubar
ao d. e talmo se para ino da fantos
tica Escriptura para quem asua. mo
condueto vil ingano porem que a
guila Ignacia Maria de Jesus the
parece sem ter no mencionado
Casagal porem ou dominio algum

4
P quem he tao vridade não ter o dito
d. Joze Francisco de Lorena considerado
ao mais d. d. Joze Violal, Joao de Oñe
ra e Antonio Sins para virum colhor
Cafe no d. Casagal, mas sim para vir
virum de testemunhas como se aliça na
Contrariedade porem sem porem
po se demoraras em toel Casagal, em
he civil que os d. d. fossem fur tar

Casagal de ca

P quem tar

corrido con

colhendo d

mas ante

para os

uno de do

sado expe

ma que

po, se n

sortame

P quem

de Lorena

nao. for

por sua

niostra

o d. ca

quilo ca

ma efatude
el ante ocul
fugal ao llo.
o A. por dize
Senhorian
oroubar
da fante
ona. ma
om que a
fente the
acionado
io algum

to tor o dto
considerado
João de B...
um colhu
a para ser
coliga no
em pouco tem
afgal, em
a fustar

caso de dia dispendio se veria de todo.

P De que tam bem hi fello tem o llo.
corrido com os Curas de A. que machas
colhendo Lofi no muniuado Cafgal,
mas ante o A. hi que com outros seus amigos
fora no dita Cafgal atamar o llo. Joze Bar
uno de Lorena echi de proposita e bazo sum
rado engramearao e ferirao por tute fo
ma que intendamote de camada em tem
po, se nao fere o grande tractamento
sortamente nao exstirra heje

P De que o Lureta que o llo. Joze Barmino
de Lorena din. do A. eoutro duy dainy
nao. foi refugio aqum o llo. recorre
por manta cutigado, foi em para
niotrar o m. Dirito afeim bider
o llo. cartegado com algumas dady
quilo contruido o llo. he que seguis ralo

para vir
que deve
e que come
ntra a pessa
diga estar
o dito delito
em um mudo
to provara
e nuvo se
para colorir
que pertence
a o lafegals
tempo mudo
Lous, por ino
Dito de vira
falso crime
ndo-n-ly
reguirdano
utradis
a porgente

Trujillo

T. P.

P. M. C. de J.

P. P. S. H.

CC

João Francisco de Fomago
João Vidal dos Chagas
Signal de
João de Oliveira
Signal de
Fautino de Pass

Apunta

As quatro de alvará de mil
silo cento vinte e sete
Villa de São João do Príncipe
que em um cartório prin-
te antes de Anta e Polissena
de delação e de periram
os Reis João Francisco de Lencastre
e Anta. Diga-se este ter-
mo em Polissena Anta e
Reinos de Balha e Anta

Diga

Crime

Reis

Três

naí

ter

tal

duz

de

de

do

cedo

do

do

do

Diz Jozeph Fran.^{co} de Lorenna que o autor da Libran.^{to} m.
Crime meque he Autor Mariano Joz. dasilva e
deu o sup.^{to} contra tendo lhy vindo um vito p.^a
Tupeliara o mandou Dyrachar na corte p.^a
nao haverem visto v.^o Latorado, como podem
ter alguma demora p.^a cauza da Longitude e
m. vezes os Litorados estao occupados nao podem
dyrachar Logo p.^a isso requer a v.^o L. seja servido
de considerar ao sup.^{to} aditancia de vinte dias afin
de os poder dyrachar ponde se esta em mais
do Cur. respectivo p.^a contar p.^a m.^o

cedo p.^a 2.^o dia. O a v.^o L. seja servido em
do do Principio atencao ao exposto Considerar ao
do e Mareis de sup.^{to} aditancia requerida
Procha
E. M.^o

77
Dizem Joz. Fran.^{co} de Lorna contra que nasce
za de dilação Crime argutorio que thus move Mari
ana Joz. da Silva, viúva e contra com vista ao Pro
curador dos Supp.^{tes} J.º Trigueiras e como isto os
mandou J.º de Lorna J.º de Lorna e J.º de Lorna, p. in
conveniente que tem ocorrido não tem vindo a
operar, quem operará que chegou p.
city oito dias, como pede o Supp.^{tes} requerer
m. de J.º Trigueiras a fim de obter o p.º do Supp.^{tes}
p.º ino reconhecido a V.ª d. seja o modo conduzir
ao Supp.^{tes} adiantar de oito dias dentro dos
que se tratou a propozição ou d.º antes
de se achado p.º

ado a dilação
ida. V.ª de L.
de Principe do
ril de 1824.

Procurador
J.º

Procurador J.º Trigueiras
conceder ao Supp.^{tes} o d.º pro.

C.º de L.

Agosto

João de Brito
uma Capta de pedras
ante a ante da
de Autor e
João Baptista Degen
ante a ante da
de Autor e
Baptista Degen

Sim
João
de 18

Dez. Mariano José de Silva q' no caso de
Libello crim. q' moveu p' este Juizo contra Jo-
se Fran. Laurina Chica de am. em
prova nap^{ta} Silveira de vinte dias, como
p' padre por durar suas testm^{tas}. him^{tas}
Storio de utro de ad Laurina e Josia
dal. Faustino Pique e Joao de Chist
o adu. Bos trat^{ta} por auro de p'p^{ta}

Sim em termos.
João de Pinheiro
Jo 22 de Maio
de 1827. Rocha

Dez. Jo. de Silva
de mand. dos p'actores
poro de vilado aord^{ado}
p' na forma de p'p^{ta}
Rocha

Dez. Jo. de Silva
Rocha Jo. de Silva
Rocha Jo. de Silva
Rocha Jo. de Silva

Não de São João do Principe e ao
Trono do Reino de Portugal

Movido das Offensas e injurias de
João de São João do Principe e ao
Trono do Reino de Portugal
Deu-se que sobre este governo
se fez uma circumferencia sobre
o adagio de não dar sobre o que
compramos São João do Principe
vinte e seis de caxa de ouro
e de cento e vinte e seis de
Belizario Antonio Ramos da
Sua Magestade

Prato

Certifico que sobre este
to sobre o mesmo governo
as pessoas do Reino de
Portugal de São João do Principe
Eurelio Joao de São João do
João de São João do Principe
Carta de São João do Principe
ao Reino de Portugal
Daniel Ramos de São João do
Prato de São João do Principe
de São João do Principe

trinta de mais semil
sete cento e vinte e sete

Belizans e Bart. Gomes. *[Signature]*

[Faint signature]

[Faint signature]

Pape em Lemos.
 Todos do Principe
 2 de Maio de 1824.
 Rocha

Balgo
 visto mandos para
 yore de un a toda
 pefum ligo

Alfredas Baptista Maria
da Rocha Ferreira Silva

nesta praesentação de Crispião
este termo por Chiuso &

Mando aos Juizes de Justiça
desta villa e distritos e seus
Distritos que nesta villa por
um apelo. em se cumprir
mandat fizesse e obedecer.

na forma do apelo
Luz de L. de 22 de maio
de 1827. Deo. V. G. de
João de Barros e Silva

Procto

Este fôlo que em Copia
meu to do para mandado
que me fôlo e se en tado
arquivamento de mais no Jore
da G. S. de nesta 29 de no
te fôlo e se en tado
D. J. de 22 de maio de 1827
reverte no to me te Juizo
ou fôlo e se en tado
em fôlo e se en tado
Mente João de
residência de 1827

Antônio de Aguiar de
Santana Mexicano
de Canypon

Ral das Fortuna whay

Manoel Caladão

Manoel Caladão Jr

Leão Francisco da Silva

Manoel do Fato

João Antunes de Sá

João Antunes de Sá

Brasão José Cardoso

Manoel João

Ricardo José

Camelo Suary de Rapa

2. Bornados

Camelo José de Rapa

Chimka

Nov

[Faint, illegible handwritten text covering the majority of the page]

[Faint, illegible handwritten text visible on the adjacent page to the right]

[Faint, mostly illegible handwriting at the top of the page]

Illegible handwriting, possibly a continuation of the text above.

Como pub. V. S. d. Turko

1827 Christy

PAID
vendo mandorras flocas
de 1/2 off

C. R. H.

Com o fido que eu em Comprimen to da p
te Com ed, pra Cho luto que an fci apron-
tado de que ri mto de Morianore, foz
da Silva, Citi m, to Villa a foz, foz
C, le d'au rema am e fua pof fua p, foz
tudo a Com tinda mava, m d'Chamada pava
ara a d'au le dadi ai to de l'os vto de que
fido Com Com to que pto pto foz Villa
de Com foz de Com foz ai to de foz
de mto ai to Com to de mto de l'os
fzo de Com foz de Com foz de l'os

Com, de Com to de

Recd das M^{tes} unhas do Bar. Joz. Fran. de

Joz. das Gamiz
Manoel Antonio
Pereira J. das
Joz. de Cunha Guimaraes
Luiz Peix. das
Joz. J. Barthe
Domenico Peix. J. das
Joz. J. Barthe
Manoel Vidal

1912

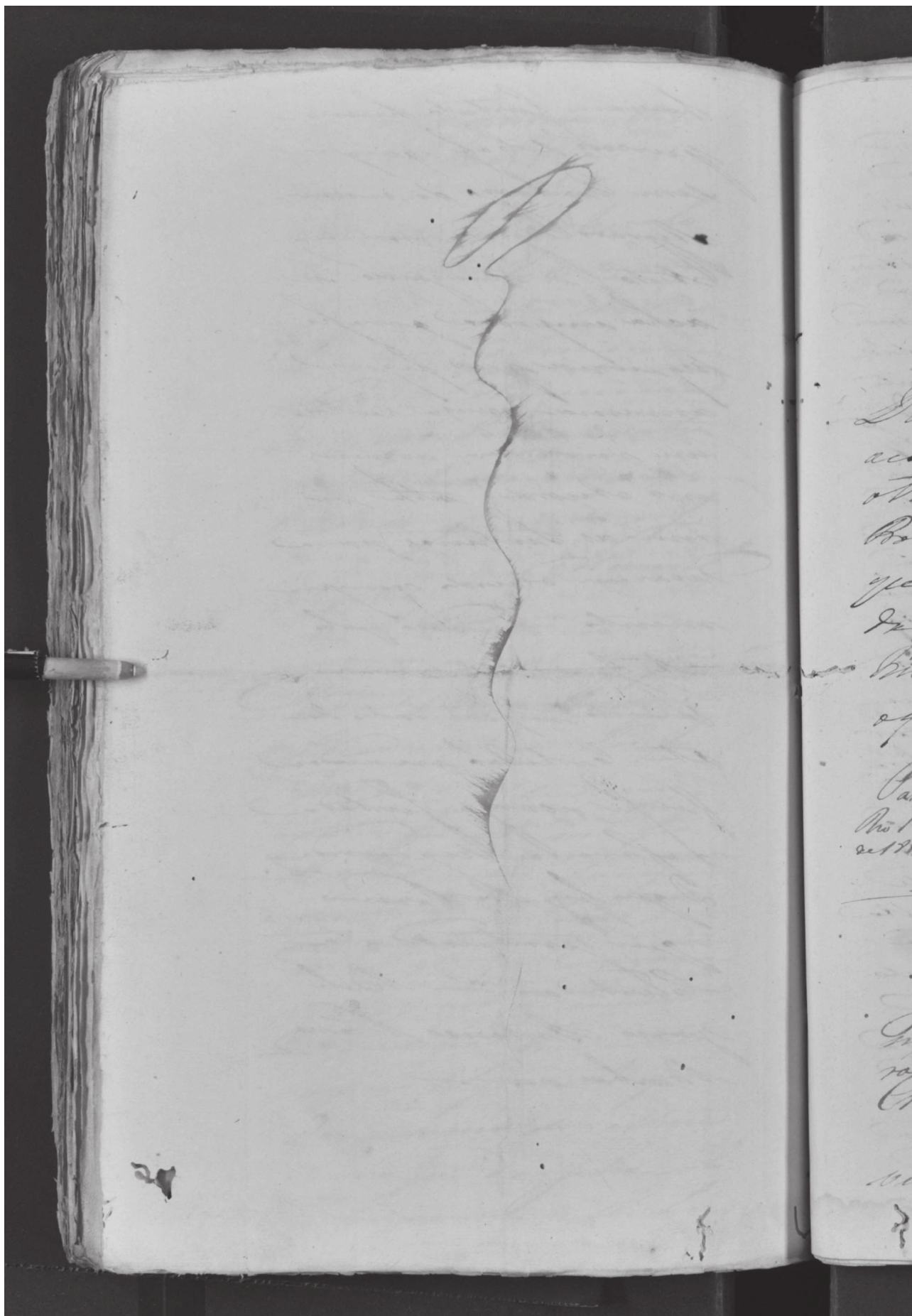
[illegible]

di taras de du dia
vendo de novo a cidade
apartado do San-
tuário para dar
lugar a todos os
vistos e demais
fatos no primeiro
dia de julho de
1890. O governo
deve de ser
de novo mudado
para a segunda
vez. O dia de
du dias que se
depois da cidade
apartado do San-
tuário de novo
vistos e demais
fatos no primeiro
dia de julho de
1890. O governo
deve de ser
de novo mudado
para a segunda
vez.

125

[Illegible handwritten text]

haverem furtada henna
purcoto de bafe. exorgeu
sem Embargo de meus
Alvaros Regios emrues
Chetor a alcanzando, in
acha improve poms
regencia qua figuer
armura conga furtada
um revormio aossus
mo acordado atth vi
rum as tentinas poms
reorum ovidio cumpri
mento. Exmido jhs
dote furtado regencia
Chetor informado da
ata Chetidos mandam
fuerse alcanza furtado
reforma regencia
Regem fig. atth Chetor
reger poms a dita
Chetidos Com Boli
poms Antonio Poma
Barbas curiam



Don Juan donna contra que
acelles e Refas pueris G. certum
otcor de Arcordus que ob Remas
Berint. ~~Ad~~ gossou de Porneunin
que Re Rego Theras de generalada
de G. Mariani J. de J. Vinos de
but ex t. l. del. Vno de Comigref.

24/11 I ab. 1. a. Sig. void
Pare. n. par. par. ad. crit.
No 10 in f. 100
24/11/24
Bretter
O R M

São paginas de Al
 meida Euzébio paginam
 ra. O livro de Corneio do
 Crisite do livro clareo
 O livro que me
 sendo livro autor de

De Agravo de Injustiça
do Acto p[re]stado como
Agravoante João Francis
do Lorina por id e por ca
bua de furo e curador p[re]stado
e Agravoado Marianno
João da Silva dos Anjos
Causa a final e Morada
do thur e forma seguinte
e Morada com delib[er]ação de
e Agravados f[or]am os de
Agravoante, n[un]co João
Ordinario da Villa de
São João de Príncipe na
depois de Promunção
degrada e Agravo por
sando os tem[po]s de
gravo v[er]to as Actas
por quanto f[or]am me
curario para uoar f[or]
to que intervenha tira
ra delib[er]ação al[em]a com
Animo de lucrar e de
cuidado os Agravantes
a Cathoica e de l[em]a de
gia e l[em]a de l[em]a de l[em]a
sente mas al[em]a
do Agravado, n[un]co p[re]stado
direito que f[or]am
p[re]stado l[em]a p[re]stado na
na e l[em]a p[re]stado na
f[or]am l[em]a de l[em]a e
que se p[re]stado a
Villa de l[em]a de l[em]a
Causa p[re]stado na

Produzida nas Summarias
 daquelle apellha quatro
 de; nuntas ltermos de ius
 parte ius ter lugar em
 semelhante. Queo apro
 vacionento Criminal, a
 que se Nervos deanda
 a degravado procarar
 affua indinivado quan
 do a fulgao eon clivito
 alla pello Civeis em
 clivito cliviminados
 por tanto eonmais das
 Autos fonda nulla a
 querella dada pella
 e Agravado mas pode
 Affo eon subustir a
 Promissao degra a re
 eone aqual eonsequen
 te morte ebbaduo
 queo aditto Tur are
 forme eonmandando dar
 das ebbaduo eonba
 na Culpa. Rio dou
 de fendo de mil eito
 Autos iointe eette
 Pritos. = Cebudo = Pon
 toz = e Nula eon car
 turba eotto ebbaduo
 queo afim eotto pro
 ferido nos eotto autos
 ebbaduo por extrair a
 provento. Certas em
 ebbaduo ebbaduo
 eotto que vai fono
 Cava eotto eotto
 eotto eotto eotto. a

215
 82
 395

Casando a os proprios
 e Agtos me Reporda
 O Merido de Curadado
 que conseri fute uros
 capitiu muba mui
 do d'gal e muba Cidade
 do Rio de Janeiro e os
 casais de Junho de
 mil e oitenta e duas e
 vinte e sete e de Joze
 Joze e muba muba
 muba e oitenta e duas

Joze Joze e muba muba

Dictado e copiado
 do Acto

do Acto
 do Acto de Junho de mil
 e oitenta e duas e
 vinte e sete e de Joze
 Joze e muba muba
 muba e oitenta e duas
 Joze Joze e muba muba
 muba e oitenta e duas
 Joze Joze e muba muba
 muba e oitenta e duas
 Joze Joze e muba muba
 muba e oitenta e duas

e na mesma por Eusebio
Lima de Silva Procu-
dor do Chitor Moissim
Logo depois foi dito que não
podia ter lugar a seguir
o mesmo fim na classi-
ficaçã passada de fronte
aos de facto havia feito
Doutor Por d'Almeida
curador do Chitor, por Por
curador do Chitor, Por
Por, Jorge Vidal, e José de
Almeida, para ficar nos
toda esta causa de hora
mento crime em por
vencia as de acordo que
apresentar por Chitor
por quanto o agravo em
que foi Chitor este
indica não esta devida
por haver no Chitor
este pode ver a parte
Embargo este de acordo
que Chitor concedida
por este requeria que
o mesmo Chitor a parte
de que fora exposto, com
sinuam acoer por

Tristitia
sante d
deve p
Embo
Ab. Ag
a giler
sequen
J. Joan
Como
Aravija

W. A. B. 1824

Arista conc.

Arresta concedida para Embargos ao Acordão con-
sente da certidão f. 86. he suspensiva, e como tal
deve parar o curso da causa até a decisão do dito
Embargo; mais ommette mandando-se dar ao
Al. Agr.º baixa na culpa por julgar-se nula
a querrela, e insufficiente a pronuncia; e por con-
sequencia indefiro o requerito de audiencia f. 88.
A. Joas do Principe. 30. de julho de 1829.

Como Affor
Ararajo.

Aling
Affor

Visto em Corricas de 1830.

Al. Ampor.

Arista conc

Do Ex^{to} an^o de 59 imbuente

Rey	61300
ait	34080
Int	4020
Jur	4150
Tr ^o ff	4040
Alf	4160
Alf ^o	4120
C	4080
	94940

Desp^o do R^o 12 de 1828

Desp^o

Procuratoria 54250

